



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA, MEDIANTE O INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/RR COMO INSTRUMENTO DE ENSINO, PESQUISA E AÇÕES EXTENSÃO.

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE RORAIMA**, doravante denominado **CAU/RR**, entidade permanente e de natureza federal, sob a Presidência de **Rodrigo Edson de Castro Avila**, brasileiro, portador do R.G.: n.º 134806 SSP-RR e C.P.F.: n.º 362.801.279-15, representado juridicamente pelo **INSTITUTO EUVALDO LODI**, doravante denominado **IEL-RR**, associação sem fins lucrativos, de caráter técnico-educacional e cultural, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 02.777.249/0001-33, portador da Inscrição Municipal n.º 018.297-4, com sede na Av. Capitão Júlio Bezerra, 363 – Centro, neste ato representado por **Rônia de Oliveira Vieira Barker** portador do R.G.: n.º ....., C.P.F.: n.º ....., RESOLVEM celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na conformidade dos elementos constantes, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto desenvolver um protótipo de escritório modelo do conselho, em benefício à população de baixa renda do estado de Roraima, para fins de ensino, pesquisa e extensão, de forma a promover a aproximação da comunidade técnica de arquitetura e urbanismo da sociedade, bem como, elevando o conhecimento técnico das instituições e empresas locais que atuam no setor da construção civil em defesa da ATHIS- Assistência técnica de Habitação de Interesse Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As atividades objeto deste acordo serão executadas em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, que, devidamente subscrito pelos representantes legais das PARTES, integrará o presente Acordo.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

No início da década de 90, após a reabertura política e o retorno das atividades nos Centros Acadêmicos e na FeNEA, as discussões sobre as atividades e práticas acadêmicas dos estudantes de Arquitetura e Urbanismo durante a graduação foram retomadas, buscando não somente o complemento da educação universitária, mas também o compromisso com a realidade social brasileira. No seguimento das discussões, na busca de imersão na comunidade, na liberdade da idealização, surgiu o Escritório Modelo de Arquitetura e Urbanismo EMAU, um projeto de Extensão Universitária dentro da FeNEA.

O Escritório Modelo segue, como eixo norteador ético, os quatro postulados da UNESCO e União Internacional de Arquitetos para a educação em Arquitetura e Urbanismo:

- Garantir qualidade de vida digna para todos os habitantes dos assentamentos humanos;
- Uso tecnológico que respeite as necessidades sociais, culturais e estéticas dos povos;
- Equilíbrio ecológico e desenvolvimento sustentável do ambiente construído;
- Arquitetura valorizada como patrimônio e responsabilidade de todos.

Desta forma, unindo forças com as instituições estaduais competentes o escritório modelo do CAU/RR em extensão com as instituições de ensino de Roraima vem promover apoio técnico as populações de baixa renda considerando os itens expostos abaixo:

**Considerando a** Constituição da República Federativa do Brasil, precisamente no seu artigo 6º, estabelece que são direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

**Considerando a** que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, precisamente em seu artigo 25, item 1, estabelece que todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

**Considerando a** moradia adequada, conforme o Comentário Geral n.º 04, de 12 de dezembro de 1991 do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU), aquela que oferece condições de salubridade, de segurança e um tamanho mínimo para que possa



ser considerada habitável. Deste modo, também deve ser dotada das instalações sanitárias adequadas, atendida pelos serviços públicos essenciais, entre os quais água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo e com acesso aos equipamentos sociais e comunitários básicos (postos de saúde, praças de lazer, escolas públicas e etc.);

**Considerando que**, a despeito de ser um direito universal de todo o ser humano, a moradia digna no Brasil ainda é uma meta a ser atingida. Neste sentido, é válido ressaltar que, segundo mais recente estudo realizado pela Fundação João Pinheiro, com dados coletados entre os anos de 2016 e 2019, o Norte, ao lado do Nordeste, é a região com maior déficit habitacional relativo, de sorte que o Estado de Roraima vem apresentando desde o ano de 2019 déficit relativo superior a 15% (quinze por cento) do total de domicílios particulares permanentes e improvisados, consoante demonstra mapa extraído de cartilha elaborada pela FJP, adiante reproduzida:

**Considerando que**, neste sentido, que a Lei Nacional n.º 11.888/2008 foi criada com o intuito de assegurar às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

**Considerando que**, Mais de 85% dos brasileiros constroem e reformam sem orientação de arquitetos e urbanistas ou engenheiros. Esse número foi levantado a partir da pesquisa realizada pelo CAU/BR e pelo Instituto DataFolha, em 2015. O Brasil possui desde 2008 uma lei que garante a famílias de baixa renda o acesso gratuito ao trabalho técnico de profissionais especializados, mas a legislação ainda é pouco aplicada Brasil afora. O CAU/BR entende a Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social um direito fundamental do cidadão, assim como saúde e educação. Trata-se da qualidade de vida da população, não apenas em sua residência, mas na cidade como um todo. Desde de 2017 o CAU/RR dedica 2% de seu orçamento para apoiar ações desse tipo em todo o Brasil. O princípio fundamental dos programas de assistência técnica é a universalização do acesso aos serviços de Arquitetura e Urbanismo, objetivando:

- Promover serviço para quem precisa e não pode contratar;
- Atender a demanda onde ela está, sem desterritorialização;
- Custear serviço técnico fora do valor de construção;
- Enfrentar o preconceito/desconhecimento da categoria por parte das comunidades;
- Tornar a arquitetura promotora de qualidade de vida.



Essa parceria IELRR- UFRR, trará muitos benefícios, considerando que as ações a serem realizadas com este projeto, permitirão aprofundar a formação dos acadêmicos do curso de Arquitetura e Urbanismo de Roraima com relação às realidades sociais encontradas e por consequência suas potencialidades para atuação nesse setor no estado de Roraima.

Adicionalmente as ações de extensão permitem compartilhar a formação e o conhecimento com a comunidade em geral e as empresas operantes no estado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Caberá aos PARTÍCIPES, implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento, acordando as seguintes atribuições:

#### **I – Atribuições comuns:**

- a) Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho, anexo;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- c) Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Acordo, de forma a preservar a efetiva exploração econômica desses resultados;
- d) Abster-se de utilizar o nome da outra partícipe para fins promocionais ou comerciais sem sua prévia autorização, por escrito, na forma da legislação aplicável;
- e) Estabelecer mecanismos de divulgação do Acordo e respectivos resultados em comum acordo;
- f) Designar formalmente, no prazo de 10 dias, a contar da celebração do presente Acordo, servidores envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Sempre que o indicado, conforme alínea “f”, não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído e a



comunicação deverá ser feita formalmente a outra Parte, imediatamente ao desligamento, indicando substituto.

**II – Instituições de Ensino**

- a) Disponibilizar servidores e alunos para executar as atividades relacionadas no Plano de Trabalho (anexo), sendo o Coordenador do Projeto um dos assinantes deste Acordo.
- b) Prestar informações sobre a aplicação dos recursos materiais recebidos da outra Parte e arcar com os custos relativos aos materiais de consumo necessários ao alcance dos resultados;
- c) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho (anexo);
- d) Elaborar o Projeto ou laudos Técnicos das atividades desenvolvidas;
- e) Instalar e gerenciar o Sistema;
- f) Permitir visita técnica demandada pela outra parte, previamente agendada.
- g) Desenvolver cursos e pesquisas incluindo os interesses da outra parte segundo a disponibilidade dos servidores e plano de trabalho em anexo;
- h) Elaborar e disponibilizar em formato digital à outra parte uma “Cartilha sobre montagem e funcionamento do Sistema”;
- i) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário, visando ao atingimento do resultado final;
- j) Elaborar relatórios semanais; e
- k) Elaborar relatório final do Projeto.

**III – IEL-RR:**

- a) Disponibilizar de meios informativos que corroborem com a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Utilizar o Projeto, e respectivos resultados – no formato acordado por ambas as partes – para fortalecer a cultura dos escritórios modelos em cunhos sociais;
- c) Abrir canais para capacitações e aprimoramento profissional na área de Assistência técnica habitacional de interesse Social; e
- d) Gerenciar a parte de execução do contrato de estagio dos estudantes provenientes das instituições de ensino, gerenciando o recurso repassado pelo conselho.
- e) Elaborar relatórios de acompanhamento.

**IV– CAU/RR:**

- a) Disponibilizar do recurso financeiro para efetivar o pagamento do estágio remunerado de extensão aos alunos;
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades, conforme orientação da sua comissão sobre o tema - CATHIS;
- c) Realizar a captação dos alunos interessados;
- d) Elaboração de Cartilha de Extensão em ATHIS- (resultado do trabalho realizado).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO**



Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a assinar e cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

A parte técnica do Projeto será coordenada e executada pelo responsável designado pelo CAU/RR, reservando ao IEL-RR o direito de sugerir ajustes e acompanhar a elaboração do projeto técnico, contribuir na elaboração da cartilha, organizar visitas técnicas e acompanhar as atividades, quando julgar necessário e consensualmente entre as Partes. O gerenciamento geral do Projeto, ocorrerá por ambas as Partes, em atenção à alínea “F” da **CLÁUSULA TERCEIRA inciso I.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação institucional de origem nem acarretarão quaisquer ônus adicionais, acumulando tão somente a atividade para a qual foi designado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os valores estipulados entre as partes totalizam o valor de R\$ 30800,00 (trinta mil e oitocentos reais). Referentes as seguintes determinações:

Referência	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
Bolsa Estágio- dois meses	20	600,00	R\$24000
Vale transporte- dois meses	20	100,00	R\$2000
Taxa IEL- 10% por estagiário	2	1400,00	R\$2800
<b>TOTAL</b>			<b>R\$30800</b>

O Valor será repassado ao IEL, até 15 dias após assinatura do termo de cooperação técnica.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS E DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os documentos relativos ao presente Acordo deverão ser guardados pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a aprovação final da Prestação de Contas.

Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência deste Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.



## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, ENCERRAMENTO E RESCISÃO DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo terá a duração de 2 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou denunciado e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de ambos ou quaisquer dos PARTÍCIPES. O presente Acordo poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo e extinto:

a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo, observada a antecedência mínima de 10 (DEZ) dias do prazo de encerramento;

b) Por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, quer seja por infração legal ou descumprimento de obrigações assumidas neste instrumento, com manifestação a ser apresentada por escrito; e notificando o parceiro com antecedência mínima de 45 dias;

c) Por consenso dos PARTÍCIPES, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Havendo a extinção do Acordo, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data estabelecida no documento formal de extinção.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Se na data da extinção não houver sido alcançado totalmente o objeto do Acordo, deverá ser elaborado pelos PARTÍCIPES um relatório com o os resultados obtidos e sinalizado mecanismos de aproveitamento dos recursos aplicados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

O acompanhamento e controle, fiscalização e gerenciamento dar-se-á pelos servidores indicados na alínea “f”, I- Atribuições comuns, CLÁUSULA TERCEIRA deste Acordo, mediante visitas sistemáticas *in loco*.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - É obrigação do **Coordenador** responder, a qualquer tempo, informações solicitadas sobre o Acordo por quaisquer dos PARTÍCIPES.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – É obrigação do **Coordenador** atender aos procedimentos de controle e monitoramento de praxe exigidos pela CAU/RR, sob pena de substituição da Coordenação ou suspensão temporária do Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas Financeira dar-se-á pelo **IEL-RR**, mediante aquisição e repasse dos Estagiários.

A Prestação de Contas Financeira dar-se-á pela IEL-RR, para o CAU/RR, através do coordenador e de dois modos:



- a) semestralmente com apresentação de Relatório Parcial de Cumprimento de Objeto e
- b) ao término da vigência deste Acordo de Cooperação no prazo de até 60 dias, podendo ser prorrogado pelo período de até 30 dias por interesse das partes, para a apresentação do Relatório Final de Cumprimento de Objeto.

Os relatórios de prestação de contas constarão dos seguintes documentos:

- a) carta ou ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) lista dos PAGAMENTOS;
- c) relatórios com as atividades realizadas nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- d) comprovação de que as atividades estarão finalizadas.

A Coordenação de Convênios ou outra unidade de controle poderá solicitar relatório a qualquer tempo, devendo o Coordenador apresentar no prazo estipulado, sendo passível de sanções administrativas tais como: interrupção parcial do projeto, interrupção do pagamento, entre outros

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O Extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

O Extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial de cada uma das partícipes como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos PARTÍCIPES, a discussão será submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União. Caso não se chegue a um consenso pela Câmara de Conciliação da AGU, fica eleita a Seção Judiciária Federal de Roraima para dirimir vindouras discussões, com a presença da Procuradoria Jurídica de ambas as partes.





Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Instrumento, lavrado em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas,  
Boa Vista, Roraima, .... de janeiro de 2021

\_\_\_\_\_  
**Rônia de Oliveira Vieira Barker** Superintendente do IEL/RR

\_\_\_\_\_  
*Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima- CAU/RR*  
**Arq. Urb. Rodrigo Edson Castro Avila**

## TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

R.G:

R.G.

C.P.F:

C.P.F: